



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 06 de Abril de 2023

Edição Nº: 521



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail:

orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

I - Trata-se de interposição de recursos das empresas Giovanna K M Reis Serviços Médicos Ltda, Moderna Saúde e Serviços Especializados, ante a decisão da Pregoeira Titular na sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 007/2023**, ocorrida em 13 de março de 2023, frente suas **INABILITAÇÕES** e Neomed Gestão Clínica e Saúde Ltda, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa Medical Prime Gestão de Serviços Médicos, ante a decisão da Pregoeira Titular na sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 007/2023**, ocorrida em 13 de março de 2023, frente a **HABILITAÇÃO** da recorrida;

II - A Pregoeira manteve a decisão inicial proferida na sessão, conforme relatado em ato decisório a seguir transcrito:

III - Em análise do mérito do recurso proposto pela empresa GIOVANNA K M REIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA deve ser julgado procedente, quanto à apresentação de alvará, pelas diligências realizadas. Todavia, após a realização de diligências, **mantenho a inabilitação da empresa**, face à ausência de atestado de capacidade técnica, eis que, comprovadamente, jamais existiu contrato entre referida empresa e este Município, devendo devido atestado estar firmado pela empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda;

IV - Em análise do mérito do recurso proposto pela empresa MODERNA SAÚDE E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS **mantenho a inabilitação da empresa**, julgando pela improcedência do recurso, por deixar de cumprir as exigências editalícias, sendo que suas alegações são infundadas nessa fase processual, não havendo como sustentar qualquer ilegalidade ou alteração no instrumento convocatório, nesta fase.

V - Em análise do mérito do recurso proposto pela empresa NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, julgo improcedente o recurso, **mantendo a decisão de habilitação** da empresa recorrida, considerando que a mesma apresentou a documentação exigida no edital, tal como indicado nas contrarrazões. Destaco que não houve apresentação de modelo formal de apresentação e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 06 de Abril de 2023

Edição Nº: 521



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000e-mail:

orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

padronização dos documentos exigidos, bastando a anexação dos mesmos no sistema.

VI - Os fundamentos apresentados pelas empresas foram expostos, **DE FORMA SUCINTA**, na informação da Sra. Janaina Silva Santos, designada: Pregoeira Titular pelo Decreto Municipal nº 07 de 17 de janeiro de 2023;

VII - Deste, levando em conta as informações prestadas pela Pregoeira Titular, pelas peças recursais e contrarrazões interpostas, assim como documentos juntados aos autos e o contido no Parecer Jurídico, ratifico a decisão proferida nos autos pela Sra. Janaina Silva Santos.

VIII - Ante ao todo exposto, **CONHEÇO** dos recursos interpostos, para em seu mérito, **JULGAR IMPROVIDOS**, pelas razões já expostas acima;

IX - **RATIFICO** ainda a **HABILITAÇÃO** das empresas NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA e MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS para os itens que se sagraram vencedoras, pelos fundamentos acima apresentados e por cumprir com as exigências do edital;

X - **DETERMINO**, portanto, a continuidade do processo licitatório em questão e, o **IMEDIATO**, encaminhamento a procuradora jurídica do município para emissão de parecer final;

XI - Defiro a disponibilização da íntegra dos autos, tão logo se finde a digitalização, devendo ser observado o prazo que trata a LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, especialmente o disposto no § 1º do artigo 11;

XII - Defiro ainda o fornecimento das cópias solicitadas pelo Jurídico, para análise formal, e caso necessário, encaminhamento ao Ministério Público Estadual;

XIII - Publique-se e cumpra-se;

XIV- Voltem-se conclusos;

Arapua-PR, 05 de abril de 2023.

Deodato Matias
Prefeito Municipal